

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2005 / 2006

Por este instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em **BLUMENAU/SC**, com registro sindical junto ao MTE sob nº 203767, inscrita no CNPJ nº 82.666.025/0001-93, neste ato representada por seu Presidente Sr. **LUÍS VILSON DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 216.366.999-87, abrangendo os empregados no comércio varejista dos municípios de Ascurra, Apiúna, Benedito Novo, Blumenau, Dr. Pedrinho, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, e de outro lado **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BLUMENAU**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em **BLUMENAU/SC**, com registro sindical junto ao MTE nº 151580, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.727/0001-07, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ALEXANDRE RANIERI PETERS**, inscrito no CPF sob o nº 901.384.149-04, abrangendo as empresas do comércio varejista dos municípios de Ascurra, Apiúna, Benedito Novo, Blumenau, Dr. Pedrinho, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em **BLUMENAU/SC**, com registro sindical junto ao MTE nº 24430.005181, inscrita no CNPJ sob nº 79.370.276/0001-11, neste ato representada por seu Presidente Sr. **LUIZ BERNARDINO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 218.744.099-00, abrangendo as empresas do comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico do Estado de Santa Catarina, fica celebrado e firmado, dentro da base territorial comum, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Fica ajustado entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente das faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de NOVEMBRO de 2005, mediante a aplicação do percentual de **6,00 % (seis por cento)** sobre o valor do salário relativo ao mês de OUTUBRO de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos a partir de novembro/2004, poderá ser aplicada a seguinte proporcionalidade sobre os salários de outubro/2005:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	FATOR
Novembro/2004	6,00%	1.0600
Dezembro/2004	5,49%	1.0549
Janeiro/2005	4,98%	1.0498

Fevereiro/2005	4,47%	1.0447
Março/2005	3,96%	1.0396
Abril/2005	3,46%	1.0346
Maió/2005	2,96%	1.0296
Junho/2005	2,46%	1.0246
Julho/2005	1,96%	1.0196
Agosto/2005	1,47%	1.0147
Setembro/2005	0,98%	1.0098
Outubro/2005	0,49%	1.0049

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na recomposição dos salários, poderão ser descontadas as antecipações salariais, espontaneamente concedidas pelas empresas, no período compreendido entre 01/11/2004 a 31/10/2005.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/11/2004 a 31/10/2005.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL: O piso salarial, para os admitidos a partir de 01.11.2005 com jornada de trabalho de 220 horas mensais, sendo menor a jornada de trabalho, proporcionalmente menor será o piso, obedecerá aos seguintes critérios:

2.1 - PARA O MUNICÍPIO DE BLUMENAU:

- a)** R\$ 424,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 550,00 a partir do 7º mês de trabalho na empresa;
- b)** R\$ 429,00 para os ocupantes dos cargos de: embalador, repositor de mercadorias, servente de limpeza, faxineira, auxiliar de depósito e auxiliar de entrega;
- c)** R\$ 417,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 495,00 a partir do 7º mês, para os ocupantes de cargos de auxiliar administrativo, de escritório, de crediário e de cobrança;
- d)** R\$ 315,00 para ocupantes de cargos de empacotadores de supermercados, "Office-boys" e panfleteiros.

2.2 - PARA OS MUNICÍPIOS DE INDAIAL, TIMBÓ E POMERODE:

- a)** R\$ 423,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 542,00 a partir do 7º mês de trabalho na empresa;
- b)** R\$ 428,00 para os ocupantes dos cargos de embalador, repositor de mercadorias, servente de limpeza, faxineira, auxiliar de depósito e auxiliar de entrega;
- c)** R\$ 416,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 493,00 a partir do 7º mês, para os ocupantes de cargos de auxiliar administrativo, de escritório, de crediário e de cobrança;
- d)** R\$ 314,00 para ocupantes de cargos de empacotadores de supermercados e "Office-boy" e panfleteiros.

2.3 - PARA OS MUNICÍPIOS DE APIÚNA, ASCURRA, RODEIO, BENEDITO NOVO, DOUTOR PEDRINHO E RIO DOS CEDROS:

- a)** R\$ 423,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 517,00 a partir do 7º mês de trabalho na empresa;
- b)** R\$ 404,00 para ocupantes dos cargos de: embalador, repositor de mercadorias, servente de limpeza, faxineira, auxiliar de depósito e auxiliar de entrega;
- c)** R\$ 416,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 465,00 a partir do 7º mês para os ocupantes de cargos de auxiliar administrativo, de escritório, de crediário e de cobrança;
- d)** R\$ 302,00 para ocupantes de cargos de empacotadores de supermercados, "Office-boy" e panfleteiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que comprovadamente tenha trabalhado no mesmo segmento do comércio terá direito a receber o piso salarial nos casos previstos nas letras "a" e "c", dos itens acima, sem a necessidade de cumprir a carência de 6 (seis) meses, exceto se não tenha sido completamente cumprida, hipótese em que poderá haver, a critério do empregador, a complementação do período remanescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente dos valores atribuídos aos pisos salariais acima, nenhum empregado poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo vigente.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL PARA COMISSIONISTA: Ao empregado comissionista será garantida a remuneração mínima correspondente ao piso salarial estabelecido nesta convenção, desde que tenha cumprido o horário de trabalho integral durante o mês, integrando as comissões para o cômputo do piso.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 4ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA: É estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos repousos semanais (domingos e feriados) e ausências por doença, comprovadas por atestado médico calculados sobre o valor das comissões.

CLÁUSULA 5ª - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS: Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13º salário; aviso prévio e inclusão das horas extras no cálculo em referência tomar-se-á por base, a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou número de meses do corrente ano/período anteriores, ao respectivo pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: Fica facultada a abertura do comércio, sem limite de horário, de segundas a sábados, sendo que as empresas que vierem a praticar o referido horário, deverão criar turnos de trabalho ou adotar o sistema de compensação de horas, respeitando as seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas além da jornada normal, para efeito de compensação (folgas), ficam limitadas a 8 (oito) horas semanais e 32 (trinta e duas) horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As compensações (folgas) das horas previstas no parágrafo primeiro se darão de comum acordo entre empregado e empregador, à razão de hora por hora, até 60 (sessenta) dias subseqüentes ao mês de sua realização.

PARAGRAFO TERCEIRO: A compensação (folga) para os empregados comissionistas, deverá ser remunerada, a exemplo do DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, com base na comissão auferida no mês em que houve a realização de horas excedentes.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas que excederem aos limites previstos no parágrafo primeiro deverão ser remuneradas como extras no mês em que foram realizadas e, as não compensadas dentro do prazo previsto no parágrafo segundo, deverão ser remuneradas como extras no mês do término do prazo previsto, respeitando-se os acréscimos legais.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que optarem pela prática do previsto nesta cláusula, independentemente do número de empregados contratados/envolvidos, se obrigam a:

- a)** manter controle de horário (livro-ponto, cartão-ponto manual/mecânico ou eletrônico), possibilitando a verificação das horas efetivamente trabalhadas e compensadas (folgadas), devendo fornecer aos empregados, extrato (espelho) destas horas;
- b)** fornecer gratuitamente lanche ("x-salada") ou almoço, acompanhado de refrigerante;
- c)** respeitar os horários de empregados(as) estudantes e de empregadas que possuam filhos em creches;
- d)** informar ao Sindicato Profissional, por escrito, a intenção, a data de início da implantação deste sistema de compensação e o número de empregados envolvidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, independentemente de quem tenha sido a iniciativa, o empregado, se credor, receberá as horas excedentes, sob a rubrica de horas extras e, se devedor, poderão ser descontados somente no caso de pedido sua demissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Esta cláusula não se aplica ao segmento de Supermercados e Cooperativas de Consumo.

CLÁUSULA 7ª - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS: Fica facultada a abertura do comércio, sem limite de horário, em domingos e feriados, excetuando-se destes, o Domingo de Páscoa, Natal (25 de dezembro), dia de Ano Novo (1º de janeiro), dia do Trabalhador (1º de maio) e terça-feira de carnaval, desde que o trabalho se dê em forma de revezamento, sendo que cada empregado poderá trabalhar no máximo 02 (dois) domingos por mês e no mês que tiver 02 (dois) feriados, o empregado terá direito de folgar um deles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho do empregado, nestes dias (domingos e feriados), não poderá exceder a 08 (oito) horas, devendo ser observados

os intervalos para refeição e descanso, previstos no artigo 71 da CLT, bem como, se for o caso, o contido na cláusula 24 desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que optarem pela prática do previsto nesta cláusula, independentemente do número de empregados contratados/envolvidos, se obrigam a fornecer gratuitamente lanche ("x-salada") ou almoço, acompanhado de refrigerante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dos 02 (dois) domingos trabalhados por mês, 01(um) deverá ser remunerado como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) e 01 (um) deverá ser folgado num dia da semana seguinte e remunerado como Descanso Semanal. Não sendo concedida a folga dentro deste prazo, as horas deverão ser remuneradas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), além da multa prevista na cláusula 49 desta Convenção. Das horas trabalhadas nos feriados, 50% (cinquenta por cento) deverão ser remuneradas como extras, com acréscimo de 100% (cem por cento) e 50% poderão ser compensadas a razão de hora por hora.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estabelecido que o feriado de Carnaval (terça-feira) será antecipado para a segunda-feira daquela semana, sendo que as horas não trabalhadas neste dia, 50% (cinquenta por cento) serão remuneradas pela empresa e, 50% (cinquenta por cento) serão compensadas pelo empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas datas comemorativas ao dia das Mães e dos Pais, estes não trabalharão, sendo-lhes, respectivamente, concedidas folgas remuneradas.

PARÁGRAFO SEXTO: Esta cláusula não se aplica ao segmento de Supermercados e Cooperativas de Consumo.

CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS: Para o cálculo da média das horas extras incidentes sobre as verbas rescisórias, tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou o número de meses do corrente ano/período, anterior ao pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

CLÁUSULA 9ª - CURSOS – TREINAMENTOS – PALESTRAS: As participações em cursos, treinamentos e palestras promovidas ou patrocinadas pela empresa ou pelas entidades classistas, fora do expediente normal de trabalho serão facultativas, todavia, o comparecimento do empregado não importará no cômputo e/ou pagamento de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões, nas quais o comparecimento do empregado seja obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho e, se fora desse horário, mediante o pagamento de horas extras.

CLÁUSULA 10 - CONFERÊNCIA DE CAIXA: A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA 11 - CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITO IRREGULARES: Poderão ser descontados dos salários os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos e cartões de crédito, recebidos pelos empregados na função de caixa, fiscal de caixa ou assemelhado, quando não forem cumpridas as normas da empresa a esse respeito, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA 12 - QUEBRA DE CAIXA: É assegurado ao empregado, que exercer permanentemente a função de caixa, gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O previsto no *caput* desta cláusula, somente será devido, desde que o empregado tenha assumido a quebra/diferença verificada, ficando ressalvado que as empresas que não descontam ou deixar de desconta-la(s), não estarão obrigadas ao pagamento dessa gratificação.

CLÁUSULA 13 - SUBSTITUIÇÃO/ SALÁRIO: Para as substituições que excederem a 15 (quinze) dias, desde que não tenham caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, não estando incluídas vantagens pessoais.

CLÁUSULA 14 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias do empregado, desde que requerido, por escrito, durante o mês de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA 15 - ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS: Para atender ao que dispõe o art. 143, parágrafo 2º da CLT, fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estão autorizadas a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário (1/3) das férias.

CLÁUSULA 16 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO VESTIBULANDO: A empresa abonará as faltas dos empregados que estiverem fazendo o concurso denominado "vestibular", desde que seja informado à empresa com 7 (sete) dias de antecedência, e que haja coincidência do citado exame com horário de trabalho e mediante comprovante de comparecimento do empregado.

CLÁUSULA 17 - ABONOS DE FALTA À MÃE/ PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL: Serão abonadas as faltas ao trabalho, no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de filhos de até 14 anos ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Previsto no *caput* desta cláusula, obedecerá a seguinte ordem preferencial:

- Em favor da mãe;
- Em favor do pai, na hipótese da mãe ser falecida, ou estar o filho sob sua guarda, determinada judicialmente;

- Em favor de terceiro, parente ou não da criança até 14 anos ou portador de necessidades especiais, que judicialmente tiver a guarda.

CLÁUSULA 18 - ABONO DE FALTAS POR FALECIMENTO: A empresa abonará as faltas dos empregados em até 2 (dois) dias consecutivos no caso do falecimento de sogro, sogra ou avós, desde que comprovado o óbito através de atestado, além das previstas no artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de falecimento de cunhado ou cunhada, será abonado 1 (um) dia, desde que comprovado o óbito através de atestado.

CLÁUSULA 19 - ABONO DE FALTA AO TRABALHO PARA CONSULTA MÉDICA E ODONTOLÓGICA: A empresa somente abonará as horas realmente necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado ou declaração, onde conste, horários de início e final de consulta.

CLÁUSULA 20 - CONCESSÃO DE FÉRIAS: O início do gozo de férias não poderá coincidir com os dias de sábados, domingos e feriados. Poderão, no entanto, ter início no sábado, desde que não coincida com feriado e que esse dia seja o 1º do mês.

CLÁUSULA 21 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO: As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro - saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, planos de saúde, similares e outros, contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos.

CLÁUSULA 22 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Os comprovantes de pagamento mensais serão obrigatoriamente fornecidos pelas empresas com a sua identificação e discriminação das parcelas pagas e descontadas, inclusive o valor dos recolhimentos ao FGTS.

CLÁUSULA 23 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO: As empresas manterão assentos para os empregados, em locais onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que o serviço permitir, especialmente nos intervalos de atendimento aos clientes, desde que não haja serviços a executar.

CLÁUSULA 24 - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO: Além do intervalo para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT, ficam as empresas autorizadas, desde que por acordo escrito com a maioria dos empregados, conceder diariamente intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, nos períodos matutino e vespertino, sendo que esse tempo poderá ser acrescido ao final da jornada diária, sem que seja considerada hora extraordinária ou à disposição.

CLÁUSULA 25 - LOCAL PARA LANCHE: A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local, em condições de higiene, para o lanche dos empregados,

tendo sempre a disposição para consumo água gelada. Caso não disponha deste local, o empregado terá o direito de se ausentar da empresa para o referido lanche e descanso, durante 15 minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de trabalho extraordinário, além da jornada normal em período superior a 2 (duas) horas, o lanche será fornecido gratuitamente ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O eventual fornecimento, gratuito, parcial ou total de lanche/alimentação, em quaisquer circunstâncias, não será considerado como salário *in natura* ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

CLÁUSULA 26 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME: A empresa que exigir uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados. O uso do uniforme poderá ser regulamentado pelas empresas quanto a suas restrições e conservação.

CLÁUSULA 27 - AUXÍLIO CRECHE: A mãe trabalhadora, que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um) filho por empregada, terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda, por pessoa a quem esteja sob cuidado a criança – seja parente ou não da empregada, a título de auxílio creche, limitado ao valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), observando-se o disposto no artigo 482 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício ora convencionado não se constituiu salário *in natura* ou indireto e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 28 - AMAMENTAÇÃO: Fica garantido à mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (30 minutos pela manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 29 - GARANTIA DE EMPREGO: O empregado sob auxílio doença previdenciário terá garantia de emprego ou salário pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias após a alta médica previdenciária.

CLÁUSULA 30 - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, terão assegurado, durante esse tempo, emprego ou salário desde que tenham no mínimo, 10 (dez) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se aplica o *caput* desta cláusula, nos casos de transferência da empresa para outra cidade, estado ou encerramento de atividades,

cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus a garantia aqui instituída, o empregado deverá comprovar junto à empresa no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a comunicação de dispensa, que requereu perante o órgão previdenciário, a contagem do seu tempo de serviço, sob pena de decair do direito.

CLÁUSULA 31- MANUTENÇÃO DO EMPREGO - ABORTO NÃO CRIMINOSO: A mulher em fase de gestação que sofrer aborto não criminoso terá garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação do atestado médico.

CLÁUSULA 32 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR: Terá garantia de emprego ou salário, o empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, devidamente comprovado perante a empresa, até 30 (trinta) dias após seu retorno ao trabalho, desde que tenha se apresentado à empresa até 10 (dez) dias após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

CLÁUSULA 33 - INDENIZAÇÃO ESPECIAL: Os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos contínuos de serviço na mesma empresa e contem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, na demissão sem justa causa, terão direito a uma indenização especial, paga de uma única vez, equivalente ao salário de 30 (trinta) dias, preservado o aviso prévio legal.

CLÁUSULA 34 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Ao empregado que solicitar demissão após contar com 15 (quinze dias) ou mais de serviço, serão devidas as férias proporcionais.

CLÁUSULA 35 - UTILIZAÇÃO DE INTERNET E CORREIO ELETRÔNICO: Fica ajustado que as "ferramentas" virtuais, tais como: *Internet* e *e-mail*, disponibilizados pelas empresas aos seus empregados para a execução de suas atividades, somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, ficando caracterizado incontinência de conduta o acesso a *sites* pornográficos, bem como o envio de material desta natureza através de equipamentos de propriedade da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a verificação da boa utilização das "ferramentas" citadas no *caput* desta cláusula, será permitido às empresas o controle e monitoramento dos acessos a *internet* e *e-mail's*, não podendo em qualquer momento ser alegado violação de correspondência, invasão de privacidade ou intimidade.

CLÁUSULA 36 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, com opção de aviso prévio trabalhado, o empregado ficará dispensado do cumprimento integral do mesmo, caso obtenha novo emprego, devidamente comprovado por declaração escrita, desde que tenha cumprido o mínimo de 10 (dez) dias de trabalho, ficando a empresa e o empregado, conforme o caso, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício da previsão constante do *caput* desta cláusula, não obrigará à empresa a antecipar a data da homologação e pagamento das verbas rescisórias, nem ensejará a incidência da multa prevista no parágrafo 8º, do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 37 - DESPEDIA POR JUSTA CAUSA: No caso de despedida por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, o texto legal violado e informá-lo ao Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA 38 - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO: No caso de o empregado não comparecer no prazo de Lei, será protocolado no Sindicato Profissional, via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista no parágrafo 8º, do artigo 477 da CLT, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário e local para homologação.

CLÁUSULA 39 - HOMOLOGAÇÕES SEM A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO: Enquanto não houver uma sub-sede do Sindicato Profissional, nas demais cidades que integram a base territorial deste, as empresas com sede fora da cidade de Blumenau/SC, poderão efetuar o pagamento das verbas rescisórias contratuais, sem a assistência do Sindicato, que será válido se pagas com cheque nominal ao empregado, vinculado à rescisão contratual.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 40 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO: Aos empregados que participam da comissão de negociação desta Convenção Coletiva, conforme relação anexa terão garantido o emprego ou salário, a contar da data de início de sua vigência até 28.02.06 (120 dias).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica limitando o número de participantes para o próximo ano a 10 (dez) empregados e no máximo 1 (um) por empresa.

CLÁUSULA 41 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato Profissional, será liberado um diretor da entidade, sem prejuízo de sua remuneração na empresa, até 15(quinze) dias ao ano. O Sindicato Profissional deverá encaminhar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva empresa.

CLÁUSULA 42 - SINDICALIZAÇÃO: As empresas se empenharão em sindicalizarem os seus empregados e a recolher as mensalidades e outros descontos por eles devidos aos cofres do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 43 - FORNECIMENTO DE GUIAS E RELAÇÃO: O Sindicato Profissional fornecerá guias e relações específicas para o recolhimento de contribuições, cabendo às empresas retirá-las em sua sede, localizada na Rua John Kennedy, 91 - Fundos - 2º andar, Centro, em Blumenau-SC.

CLÁUSULA 44 - REMESSA DE GUIAS DE RECOLHIMENTO E RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS: As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, via da guia de recolhimento, devidamente preenchida, no máximo 30 (trinta) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA 45 - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES E VERBAS ASSISTENCIAIS: As mensalidades e outras verbas atinentes ao Sindicato Profissional, descontadas dos empregados deverão ser recolhidas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CLÁUSULA 46 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As rescisões contratuais, a partir do 6º (sexto) mês de admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Profissional, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado Demissional;
- Carteira Profissional, devidamente anotada;
- Comprovação do depósito da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comprovantes de pagamentos atinentes ao Sindicato Patronal;
- Comunicação de Dispensa ou de Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- Extrato atualizado de FGTS;
- Guias para Habilitação ao Seguro desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Termo de Rescisão Contratual em **6 (seis) vias**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Sindicato Profissional encaminhar ao Sindicato Patronal, até o dia 10 do mês subsequente, cópia de todos os Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho homologados.

CLÁUSULA 47 – FISCALIZAÇÃO: As partes firmam o compromisso de em conjunto, fazerem fiscalização, a fim de garantir o cumprimento de todas as cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA 48 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA: As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista – CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

CLÁUSULA 49 – MULTAS: No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor deste. No caso de cláusula que favoreça o Sindicato Profissional, a multa será 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, ser recolhida em favor deste, salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O previsto no *caput* desta cláusula aplica-se em prol do Sindicato Patronal, na hipótese da empresa proceder à homologação de rescisão

contratual, estando em débito para com ele, em conformidade com o que prevê a cláusula 46 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 50 – VIGÊNCIA – DATA-BASE: A presente Convenção Coletiva terá vigência de 09 (nove) meses, a contar de 01 de novembro de 2005 e a terminar em 31 de julho de 2006, fixando-se o dia 1º de agosto, como data - base da categoria.

E por estarem justos e acordados, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o ao registro na DRT/SC.

Blumenau, 26 de outubro de 2005.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU

LUÍS VILSON DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
CPF 216.366.999-87

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BLUMENAU

ALEXANDRE RANIERI PETERS – PRESIDENTE
CPF 901.384.149-04

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MATERIAL ÓPTICO,
FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

LUIZ BERNARDINO DOS SANTOS
CPF 218.744.099-00

Testemunhas:

Márcio S. S. Rodrigues
CPF 180.613.209-59
Sílvio Schaefer
CPF 181.620.029-87

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
SUBDELEGACIA DE BLUMENAU

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº 130500702/05-22. Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 70707, às fls. 17 do livro nº. 01.
Blumenau, 25 10 2005.

Cristina Collaço da Silva
(Subdelegacia de Blumenau)
Matrícula 256.296

CLÁUSULAS ECONÔMICAS	
CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL	pág. 01/02
CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS	pág. 02/03
CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL PARA COMISSIONISTA	pág. 03
CLÁUSULAS SOCIAIS	
CLÁUSULA 4ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA	pág. 03
CLÁUSULA 5ª - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS	pág. 03
CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	pág. 03/04
CLÁUSULA 7ª - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS	pág. 04/05
CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS	pág. 05
CLÁUSULA 9ª - CURSOS - TREINAMENTOS - PALESTRAS	pág. 05
CLÁUSULA 10 - CONFERÊNCIA DE CAIXA	pág. 05
CLÁUSULA 11 - CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITO IRREGULARES	pág. 06
CLÁUSULA 12 - QUEBRA DE CAIXA	pág. 06
CLÁUSULA 13 - SUBSTITUIÇÃO/SALÁRIO	pág. 06
CLÁUSULA 14 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO	pág. 06
CLÁUSULA 15 - ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS	pág. 06
CLÁUSULA 16 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO VESTIBULANDO	pág. 06
CLÁUSULA 17 - ABONOS DE FALTA À MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL	pág. 06/07
CLÁUSULA 18 - ABONO DE FALTAS POR FALECIMENTO	pág. 07
CLÁUSULA 19 - ABONO DE FALTA AO TRABALHO PARA CONSULTA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	pág. 07
CLÁUSULA 20 - CONCESSÃO DE FÉRIAS	pág. 07
CLÁUSULA 21 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	pág. 07
CLÁUSULA 22 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO	pág. 07
CLÁUSULA 23 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO	pág. 07
CLÁUSULA 24 - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO	pág. 07
CLÁUSULA 25 - LOCAL PARA LANCHE	pág. 07/08
CLÁUSULA 26 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME	pág. 08
CLÁUSULA 27 - AUXÍLIO CRECHE	pág. 07/08
CLÁUSULA 28 - AMAMENTAÇÃO	pág. 08
CLÁUSULA 29 - GARANTIA DE EMPREGO	pág. 08
CLÁUSULA 30 - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA	pág. 08/09
CLÁUSULA 31 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO - ABORTO NÃO CRIMINOSO	pág. 09
CLÁUSULA 32 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR	pág. 08
CLÁUSULA 33 - INDENIZAÇÃO ESPECIAL	pág. 09
CLÁUSULA 34 - FÉRIAS PROPORCIONAIS	pág. 09
CLÁUSULA 35 - UTILIZAÇÃO DE <i>INTERNET</i> E CORREIO ELETRÔNICO	pág. 09
CLÁUSULA 36 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO	pág. 09/10
CLÁUSULA 37 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA	pág. 10
CLÁUSULA 38 - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO	pág. 10
CLÁUSULA 39 - HOMOLOGAÇÕES SEM A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO	pág. 10
CLÁUSULAS SINDICAIS	
CLÁUSULA 40 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO	pág. 10
CLÁUSULA 41 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS	pág. 10
CLÁUSULA 42 - SINDICALIZAÇÃO	pág. 10
CLÁUSULA 43 - FORNECIMENTO DE GUIAS E RELAÇÃO	pág. 10
CLÁUSULA 44 - REMESSA DE GUIAS DE RECOLHIMENTO E RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS	pág. 11
CLÁUSULA 45 - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES E VERBAS ASSISTENCIAIS	pág. 11
CLÁUSULA 46 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS	pág. 10/11
CLÁUSULA 47 - FISCALIZAÇÃO	pág. 11
CLÁUSULA 48 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA	pág. 11/12
CLÁUSULA 49 - MULTAS	pág. 12
CLÁUSULA 50 - VIGÊNCIA - DATA-BASE	pág. 12